

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**O DIREITO DISRUPTIVO COMO UMA PERCEPÇÃO
INOVADORA E ATUAL**

**DISRUPTIVE LAW AS AN INNOVATIVE AND CURRENT
PERCEPTION**

Aláine Mendes e SILVA

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: adv.alaine.mendes@faculadefacit.edu.br

Elieuda Coelho GOMES

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: adv.elieuda.gomes@faculadefacit.edu.br

Antônio José dos SANTOS

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: antonio.jose@tjpa.jus.br

Raniere Carrijo CARDOSO

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: ranierecarrijo@hotmail.com

Rogério SIQUEIRA

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: rssiqueira@bol.com.br

Thiago Spacassassi NAZARIO

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: thiago.nazario@faculadefacit.edu.br



RESUMO

O presente artigo propõe-se a realizar uma análise a respeito da disrupção tecnológica, fator que compõe a sociedade atual nos seus variados segmentos, e a forma como essa disrupção é empregada na seara do Direito, área que apresenta certa resistência no que diz respeito à implementação da tecnologia a seu favor por parte dos juristas que atuam há mais tempo, por sentirem-se mais seguros com o sistema adotado em seu estágio. No entanto, através de autores e dados extraídos de pesquisas, busca-se aqui mostrar que as inovações tecnológicas são bem quistas e contribuem positivamente, fazendo com que os processos demandem menos tempo.

Palavras-Chave: Direito. Disrupção. Novas tecnologias.

ABSTRACT

This article proposes to carry out an analysis of technological disruption, a factor that makes up today's society in its various segments, and the way in which this disruption is used in the field of Law, an area that presents a certain resistance with regard to the implementation of technology in their favor by jurists who have been working for a longer time, as they feel more secure with the system adopted in their internship. However, through authors and data extracted from research, the aim here is to show that technological innovations are well liked and contribute positively, making processes take less time.

KEYWORDS: Law. Disruption. New technologies.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que desde os primórdios, o ser humano utiliza a tecnologia a seu favor. Tal tecnologia se evidencia na antiguidade partindo da necessidade de sobrevivência inerente ao homem, quando este desenvolve objetos que possibilitam a caça, a pesca, utensílios, técnicas de construção de sua moradia e proteção, dentre outros. A tecnologia, observada por esse ângulo, perpassa todas as gerações da humanidade e colabora com cada uma

delas, em cada fase respeitando os costumes e a forma como se deu esse desenvolvimento social: ora lenta e gradativa, ora mais acelerada.

O computador, símbolo da tecnologia hodierna, trouxe inúmeras possibilidades de inovação. Em sua primeira versão, este era utilizado para fins matemáticos, e por se tratar de uma máquina tão inacessível e onerosa para a época, era somente utilizada pelos militares. Com o aprimoramento da referida máquina em cada geração que esta se apresentou, sua acessibilidade tornou-se mais viável, até o momento em que veio a público o PC (computador pessoal). A partir desse marco histórico, o homem passou a interagir de maneira mais evidente com a máquina, para fins comunicativos e informacionais, de tal maneira que este instrumento passou a ser parte integrante da vida humana, fator característico da sociedade atual.

Na atualidade a nível mundial, a tecnologia ganha uma significância mais acentuada atribuída pelo uso da internet e máquinas que podem ser conduzidas dentro do bolso, e tem sido acoplada nos mais variados segmentos da sociedade, como sua forte contribuição na área da comunicação instantânea; nas atividades de lazer, por intermédio dos jogos eletrônicos; nas atividades domésticas, uma vez que esta é implementada aos objetos de uso diários, como a máquina de lavar, etc.

A contribuição tecnológica aos mais diferentes ramos laborais também se evidencia de modo a possibilitar um desenvolvimento mais rápido e preciso às atividades que noutro tempo se davam de maneira braçal. Não obstante, é notória, também, a forte interferência tecnológica no ramo do Direito, nas esferas trabalhista, penal, civilista, contratual e demais. Desta forma, “um dos grandes desafios do direito atual é, sem dúvida, conseguir adequar o meio jurídico ao contexto de globalização mundial” (Takata, 2019, p. 29), uma vez que com o advento da tecnologia, o Direito enfrenta grandes enigmas.

COMO A TECNOLOGIA É VISTA PELOS PROFISSIONAIS DE DIREITO

Os profissionais da área do direito são surpreendidos a todo momento com a tecnologia, pois a inteligência artificial tem sido cada vez mais inserida na área e com a pandemia foi introduzida ainda mais para que os processos pudessem dar continuidade e com mais rapidez. Nessa nova era a necessidade de uma adaptação e que os profissionais se atualizem cada dia mais procurando entender e aprender a lidar com as ferramentas.

Para muitos profissionais ainda e que se diga aqueles que são acostumados da maneira antiga, de forma presencial e protocolado manualmente tem tido uma maior

dificuldade para aceitação e adaptação da nova maneira de trabalho. Entretanto aqueles profissionais que seja nos tribunais, nos fóruns, nos cartórios ou em escritório de advocacia que não procurarem estar em conjunto com a tecnologia, infelizmente com o tempo não conseguiram mais prosseguir, cada dia mais esse mundo digital tem se mostrado essencial e com ele a rapidez no judiciário tem se tornado cada dia mais realidade.

Engana quem acredita que apenas as pessoas com idades mais avançadas de dentro dessas áreas que ignora e não aceita essa nova maneira de trabalhar, pois muitas pessoas de meia-idade ou mais jovial também tem dificuldade para essa adaptação e aceitação, mas não resta alternativa do que prosseguir neste caminho.

Com a nova tecnologia os advogados podem aliar sua experiência com informações importantes onde passam despercebidos e dessa forma tomar as melhores decisões possíveis para com seus clientes os instruindo sem ter a necessidade de ser presencial. Um dos pontos interessantes nessa tecnologia, ou seja, nessa inteligência artificial no direito é justamente a capacidade de lidar com ela e usar o seu potencial dos mecanismos oferecidos para sistematizar informações e extrair mais resultados, a tecnologia é um fato positivo e que traz progresso à vida humana e não será diferente no direito.

Mesmo existindo limitação dessa introdução no meio jurídico, pois o que muitos entendem é que essas ferramentas poderiam substituir o advogado ou outras profissões dentro da área porém este é um pensamento errôneo, essas ferramentas tecnológicas veio para somar pois elas não trabalham sozinhas necessitam de pessoas para manuseá-las e esses são os mesmos existentes, necessita ter entendimento da área para tal, uma máquina ou um programa de computação não possui capacidade de trabalhar sozinho somente com padrões e programas ou seja são incapaz de colocar emoção nas causas ou defesas e muito menos podem interagir com cliente ou com todas as variáveis de cada situação como um ser humano, o ser humano possui características e essência que jamais poderá ser alcançada por uma máquina.

Uma pesquisa feita por Will a qual propunha conhecer a chance de uma função ser substituída por máquina, apresentou que essa substituição de advogado por robôs não passa de 3,5% para as próximas décadas, ou seja, a tecnologia somente poderia substituir aquilo que é repetitivo e que necessitaria de buscar fornecimento em dados que já seguia certos padrões, isso comprova que uma máquina é incapaz de substituir um advogado, pois para cada caso é necessário uma interpretação diferente e depende de criar estratégias e ter uma interação com o cliente.

Faz-se necessário entender que a tecnologia traz benefícios e que pode ser utilizada para ter um resultado mais rápido daquilo que se almeja. É certo que haverá modificações nas profissões jurídicas, entretanto independente da tecnologia ou não todos os dias existe algum tipo de aprimoramento, uma prova disso é a mudança constante de lei em que os seus executores e representantes necessitam de se atualizarem constantemente.

A IMPLEMENTAÇÃO DA DISRUPÇÃO NA ÁREA DO DIREITO

A tecnologia vista como um mecanismo que possibilita a realização de tarefas desde as mais simples às mais complexas, é implementada ao direito com o objetivo de acompanhar a globalização mundial crescente, que passa a ser tido como um ponto positivo, ainda que haja imposição dos magistrados mais tradicionais. Neste ponto, Franco e Lana afirmam que “a relação umbilical inteligência artificial e Direito demonstra grande possibilidade de se impor, mesmo com a resistência dos membros mais tradicionais da comunidade jurídica.” (Franco e Lana, 2018, p. 59).

O direito cada vez mais incorpora em sua imagem os conceitos de inovação. Nessa nova era digital, sente-se a necessidade da modernização, criação de novas maneiras de trabalho, pois cada dia mais o judiciário se sobrecarrega com mais e mais processos e o uso da tecnologia atua para que esta maneira ultrapassada de trabalho seja aprimorada, de modo a agilizar os procedimentos antigos e se adentram transformando a maneira do uso das ferramentas de trabalho, trazendo agilidade, clareza e mais acessibilidade a todos através de portais eletrônicos, diários oficiais eletrônicos, a busca por processos se tornaram ágeis, as audiências bem mais precisas, ou seja tem trazido cada vez mais crescimento no mundo jurídico.

Desconstruir maneira de trabalho da que já é utilizada não é uma tarefa fácil, pois há um apego muito grande por parte da maioria dos profissionais da área pelo fato de serem adaptados ao costume antigo e ter a mentalidade de que é mais seguro na forma obsoleta; este temor se fundamenta principalmente no medo existente de invasão ao sistema.

No entanto, é notório que aos poucos está evoluindo, a tecnologia tem provado a sua necessidade em todas as searas, já se concretizou em muitos campos e principalmente em escritórios de advocacia. Tem-se encarado uma dificuldade maior dentro dos serviços públicos pois além de aceitação, necessita-se que a administração pública libere verbas

para a implementação das máquinas, dos sites, plataformas, hardwares e softwares, e principalmente de capacitação para aqueles que fazem parte deste corpo de colaboradores.

O IMPACTO DA DISRUPÇÃO NA SEARA JURÍDICA

As novas tecnologias, por mais que haja resistência por muitos profissionais da área do direito, traz muitos benefícios e comodidade pois as atividades se tornam mais rápidas; sabe-se que já se tornou realidade nos órgãos jurídicos públicos, mas não ainda como deve ser, entretanto já se tem visto muitos resultados positivos com este avanço inovador para se usar o mundo digital na Seara jurídica.

Com relação aos protocolos que antes eram feitos manualmente, atualmente na maioria dos estados brasileiros já são feitos eletrônicos. Com a chegada da pandemia, que não era esperado e através desse momento tão trágico veio a necessidade de continuar com as audiências, as mediações, as conciliações e outras funções necessárias que não poderiam parar, se tornaram virtuais, pois foi o meio encontrado para que os conflitos continuassem a ser solucionado.

Há uma discussão muito grande em torno de que mesmo quando puder voltar ao normal, esses trabalhos que estão sendo feitos virtualmente continuarão ou retornarão presencialmente. A maior parte prefere que volte a ser presencial, pois gera uma maior confiança no que está sendo discutido, uma vez que possibilita visualizar a outra parte, e assim pela visão de muitos dando maior credibilidade nos resultados.

Muitos escritórios de advocacia já se adaptaram à nova era digital e já existem muitas plataformas que foram criadas voltadas para o cenário jurídico, muitas ferramentas como a Contraktor que é uma Startup de direito que busca agilizar a gestão de contratos tornando-se completamente digitais. A Loplex, outra plataforma que autoriza a criação de documentos de forma inteligente, a qual permite aos advogados escolherem modelos semi-prontos de processo; e assim como tais plataformas existem, tantas outras como a Jurídico Certo, GoLaw, Jurídico-legal etc.

Uma das plataformas mais conhecida e utilizada é a Jus Brasil, ela foi fundada pelo empreendedor baiano Rafael Costa o qual decidiu entrar em contato com o fundo do Vale de Silício e o Improvável se provou possível, e com passar do tempo a Jus Brasil passou a ser acessada e ser buscada no Google, e hoje é muito utilizada tanto por estudantes quanto por profissionais da área, essa plataforma é uma prova de que o direito deve andar lado a lado com a tecnologia, com o mundo digital e a inovação.

A implementação tem trazido resultados positivos, apesar de que há muito que se conquistar ainda, entretanto hoje em dia já existem profissionais da área do direito que são voltados para a tecnologia, ou seja, para o direito disruptivo e esses poucos profissionais estão tendo um papel fundamental dentro da seara jurídica, pois eles levam esse conhecimento através de fóruns, palestras e reuniões. Um exemplo nítido é a escola de magistratura do Estado do Tocantins que tem constantemente tocado nesse assunto por vários temas, e realizado congressos que inclusive neste momento online, este é mais uma demonstração de que estamos tendo um avanço positivo.

A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DA DISRUPÇÃO NA GRADE CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO

Com base na discussão apresentada até o presente tópico que gira em torno da disrupção implementada pela globalização, vê-se a necessidade de debates interclasses sobre o tema, bem como conceituações e formas práticas de como este se aplica, de modo que o corpo discente das instituições sinta-se familiarizados com as crescentes e rápidas mudanças que as tecnologias implantam. Neste sentido, Valente afirma que “a sala de aula deve ter uma dinâmica coerente com as ações que desenvolvemos no dia-a-dia, cada vez mais mediadas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação.” (Valente 2018, p. 19).

A seara do Direito, por possuir estigmas de que há uma maneira formal e imutável de realizar suas atividades e desenvolver seus segmentos, é imprescindível que tal informação propagada equivocadamente seja contestada. Essa contestação terá êxito a partir do momento que for trabalhada na base, ou seja, os profissionais do Direito devem estar a par dos acontecimentos tecnológicos que influenciam diretamente sua carreira, desde a sala de aula. Deste modo, há que se falar ainda que, uma vez formado, o profissional desta área pode optar por empreender, tendo uma visão mais ampla do Direito que vai além da advocacia. Neste ponto, volta-se a falar nas plataformas digitais empreendedoras que propõe melhorias ao trabalho advocatício.

O mundo avança numa velocidade grandiosa e cada vez mais tem mostrado que há necessidade de pessoas curiosas, flexíveis, proativas e com capacidade de entender que pode inovar e se capacitar. Essa nova visão disruptiva deve ser expandida às universidades, mesmo que essa mudança seja lenta e haja certa dificuldade na adaptação, deve-se persistir para que possa haver a competência e habilidade para se adaptar à nova realidade,

começando pelo alicerce do ensino, que se traduz por sala de aula. Desta maneira, ao se depararem com a realidade de sua área de atuação, estarão capacitados para desenvolver um trabalho de excelência.

Visando esse engajamento e nova forma de ver o Direito, a Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT) já assume a responsabilidade de ensinar aos seus alunos o Direito que rompe com a tradicionalidade e inova com a implementação de tecnologias desde a sala de aula, pois uma vez formados, tais alunos se depararão com um campo de trabalho mais tecnológico que o atual, e estarão preparados para exercer um trabalho de qualidade.

CONCLUSÃO

A disrupção do Direito se traduz numa ideia extremamente atual e necessária, tendo como ponto de vista o crescimento exponencial com que a disrupção vem sendo aplicada de forma positiva às demais áreas de conhecimento e laboral. Para tal, é necessário que haja também uma disrupção de mentalidade que favoreça e receba as inovações inerentes ao tempo atual como um elemento positivo.

Em face do atual cenário que agrega mudanças tida por muitos como radicais, pelo fato de serem altamente tecnológicas, como a Inteligência Artificial, Blockchain, tecnologias 3D, dentre outras que estão inclusas dentro do quadro do que se considera como tecnologias disruptivas, nas palavras de Armstrong (2019), “Cada uma dessas tecnologias oferece algumas das oportunidades mais promissoras e das mudanças mais impactantes que o mundo verá nas próximas décadas”. Assim, é importante que estas sejam implementadas ao Direito, uma vez que algumas já tenham provado sua eficácia, apesar da implementação nesta área específica ocorrer de maneira discreta.

Deste modo, destaca-se a carência de se trabalhar a tecnologia disruptiva em sala de aula, como matéria inovadora do Direito, com o intuito de preparar o profissional para atuar em um ambiente que se apresenta cada dia mais rompendo com o tradicionalismo.

REFERÊNCIAS

ARMSTRONG, Paul. **Dominando as tecnologias disruptivas**: aprenda a compreender, avaliar e tomar melhores decisões sobre qualquer tecnologia disruptiva que possa impactar o seu negócio. São Paulo: Autêntica Business, 2019. Disponível em: <<https://grupoautentica.com.br/download/extras/dominando-as-tecnologias-disruptivas-cap-1.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. 2021.

BORRELLI, Isabela; CÂMARA, Isabella. As 10 ferramentas INDISPENSÁVEIS para Advogados da Nova Economia. **StartSe**. *E-book*.

Alaine Mendes e SILVA; Elieuda Coelho GOMES; Antônio José dos SANTOS; Raniere Carrijo CARDOSO; Rogério SIQUEIRA; Thiago Spacassassi NAZARIO. O DIREITO DISRUPTIVO COMO UMA PERCEPÇÃO INOVADORA E ATUAL. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. JULHO/2022. Ed. 38. V. 1. Págs. 3-10. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

ESEQUIEL, Mario Leandro campos. Disrupção é tema assustador para a área jurídica, ainda bastante conservadora. **Consultor Jurídico**, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-05/minuto-gestao-disrupcao-ainda-tema-assustador-ramo-juridico>>. Acesso em: 12 de nov. 2021.

FRANCO, Bruno Henrique Kons; LANA, Pedro de Perdigão. Automatização das decisões judiciais. *in*: SALGADO, Eneida Desiree. **Direito, Tecnologia e Controle**. Curitiba, 2018. p. 59 - 221.

TAKATA, Amanda Terumi Souza. A força executiva dos contratos eletrônicos com assinatura digital e sem firmas testemunhais: Um estudo de caso à luz do recurso especial nº 1.495.920/df. *in*: LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **Estudos Essenciais de Direito Digital**. Minas Gerais: LAECC, 2019. p. 29 - 419.

VALENTE, José Armando. Inovação nos processos de ensino e de aprendizagem: o papel das tecnologias digitais. *in*: ARANTES, Flávia Linhalis; FREIRE, Fernanda Maria Pereira; VALENTE, José Armando. **Tecnologia e Educação: Passado, Presente e o que está por vir**. Campinas: NIED, 2018. p. 19-406. Disponível em: <<https://www.nied.unicamp.br/wp-content/uploads/2018/11/Livro-NIED-2018-final.pdf>>. Acesso em: 19 de nov. 2021.